

Id:089B6FFC4695AC6F

Id:01AB14A272E3A722



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ  
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000  
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

De conformidade com as exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente resguardando no Parecer Jurídico em Anexo, da Assessoria Jurídica deste Poder Executivo Municipal, o qual fundamenta-se por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Aprovo e Ratifico PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SISTEMAS INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE- SIAFC, GARANTINDO OS SEGUINTE MÓDULOS: GESTÃO DE TRÂMITE DE PROCESSOS-GTP E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, de conformidade com o art. 25, Inciso II, da Lei Federal mencionada, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constante dos autos do presente Processo, onde é inexigível a Licitação. JERUMENHA- PI, 13 DE MARÇO de 2021. José Inácio Pereira da Silva Júnior. Prefeito Municipal.

Id:07382A83E90BA71E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA Nº 017/2021  
FUNDAMENTO: ART. 24, II, DA LEI 8.666/1993.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI  
CONTRATO Nº 01.0803/2021  
CONTRATADO: LUIZ PAULO DE SALES MONTE – ME  
CNPJ: 28.546.600/0002-50  
COM ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEREIRA, Nº 136, CENTRO, CEP 64.170-000, JOAQUIM PIRES - PI  
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 16.994,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).  
FONTE DE RECURSO: ORDINÁRIOS E VINCULADOS  
ASSINATURA DO CONTRATO: 08/03/2021  
VIGÊNCIA: 60 dias

Id:030E5A1AD06DA721



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA Nº 018/2021  
FUNDAMENTO: ART. 24, II, DA LEI 8.666/1993.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI  
CONTRATO Nº 02.0803/2021  
CONTRATADO: LUIZ PAULO DE SALES MONTE – ME  
CNPJ: 28.546.600/0002-50  
COM ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEREIRA, Nº 136, CENTRO, CEP 64.170-000, JOAQUIM PIRES - PI  
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.392,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).  
FONTE DE RECURSO: ORDINÁRIOS E VINCULADOS  
ASSINATURA DO CONTRATO: 08/03/2021  
VIGÊNCIA: 60 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

**EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA Nº 019/2021  
FUNDAMENTO: ART. 24, II, DA LEI 8.666/1993.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI  
CONTRATO Nº 01.1203/2021  
CONTRATADO: DEYLON B. DA SILVA & CIA LTDA  
CNPJ: 07.558.516/0001-03  
COM ENDEREÇO: RUA PROFESSOR RAIMUNDO MORAIS (CONJUNTO PLANALTO URUGUAI), S/N, LOTE A-14 CASA 56 LOJA 03, BAIRRO VALE QUEM TEM, CEP 64.057-248, TERESINA – PI  
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).  
FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS  
ASSINATURA DO CONTRATO: 12/03/2021  
VIGÊNCIA: 90 DIAS.

Id:05D4E50B8B81B2E5



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 25 ao dia 28 de março de 2021, em todo o Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:  
**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI dos dias 19 e 29 de março de 2021;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município de Altos;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;  
**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;  
**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.539, de 21 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 25 ao dia 28 de março de 2021, no Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º.** Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 24 e 25 de março de 2021:

- I- ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II- bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

*(Continua na próxima página)*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



**GABINETE DO PREFEITO**

III- o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

IV- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V- os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

§ 1º No horário definido no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de música, desde que não gerem aglomeração.

§ 2º Para o comércio em geral cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá o poder público municipal estabelecer horário de funcionamento até as 19h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

Art. 3º. A partir das 20h do dia 25 de março até as 24h do dia 28 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I- mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;
- II- farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III- oficinas mecânicas e borracharias;
- IV- lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);
- V- postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI- hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII- distribuidoras e transportadoras;
- VIII- serviços de segurança pública e vigilância;
- IX- serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;
- X- serviços de telecomunicação, processamento de dados, *call-center* e imprensa;
- XI- serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e Secretaria Municipal de Saúde de Altos-PI;
- XII- serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XIII- agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- XIV- bancos e lotéricas.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

- I- Será vedado o consumo de alimentos, bebidas não alcoólicas, bebidas alcoólicas no local do próprio estabelecimento, permitida apenas em caso de *delivery* e *drive thru*;
- II- nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
- III nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- IV- templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com as seguintes restrições:
  - a) nos dias 26 e 27 poderão ficar abertos, mas serão vedadas atividades presenciais;
  - b) no dia 28, Domingo, o funcionamento das atividades religiosas presenciais deverá ser com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;
  - c) as confissões que guardarem o sábado poderão escolher o dia 27 para o funcionamento das atividades religiosas presenciais, respeitadas as limitações previstas na alínea b deste inciso;

V- o funcionamento dos mercados, supermercados e hipermercados deve encerrar-se às 20h, com as seguintes restrições:

- a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;
- b) será vedado aos estabelecimentos indicados no caput deste artigo o atendimento presencial para a venda de bebidas alcoólicas, artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;
- c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VI- os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicas-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º. No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 24 ao dia 28 de março de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I- a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- II- ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III- a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV- a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V- a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 28 de março se estenderá até as 5h do dia 29 de março de 2021.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal e da Guarda Municipal, e, de acordo com o Decreto Estadual nº 19.539, com o apoio da Vigilância Sanitária Estadual, Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos municipais indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I- aglomeração de pessoas;
- II- consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III- direção sob efeito de álcool;
- IV- circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 6º. Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 25 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 24 de março de 2021.

  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal

Id:13B598BF32E5B30C

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 425/2021, de 24 de março de 2021

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb no Município de Altos - PI, na forma que especifica.*

O Prefeito do Município de Altos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34, IV da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Altos - PI.

**Capítulo II**

**Da composição**

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído pelos membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública, indicado pelo sindicato representativo da categoria;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas, indicado pelo sindicato representativo da categoria;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrará ainda o conselho municipal, quando houver:

- I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

(Continua na próxima página)